

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que introduz a alínea **a** no inciso III do § 1º do art. 155-A na Constituição Federal, como segue:

“Art. 155-A.
.....

§ 1º

.....

III –

a) será aplicado o mesmo percentual referido no inciso II do § 3º deste artigo nas importações de bem, mercadoria ou serviço, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade, e destinado ao Estado em que ocorrer a entrada e nacionalização do bem, mercadoria ou serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Queremos com essa Emenda corrigir uma injustiça no Sistema Tributário Nacional, na medida em que os Estados nos quais estão localizados os portos em que as mercadorias provenientes do exterior ingressam no Território Nacional praticamente não são beneficiados por sua parcela de contribuição ao desenvolvimento das atividades econômicas no Brasil.

Por essa razão, destinamos o mesmo percentual previsto para o Estado em que ocorrer a entrada e nacionalização do bem, mercadoria ou serviço.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
PR/ES